Anexo do Doc. n.º 1212/58

LEI Nº 572

Revogada P/ Lei 2026

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória, na praça Barão do Rio Branco, entre as ruas Jacé Emerich e Frei Gaspar, no alinhamento da rua Martim Afonso, para as construções que se fizerem, a adoção de uma galeria paralela ao passeio e junto ao alinhamento, com a largura de.. 2,20 mts. e o pé direito proporcional à altura do prédio, mas nunca inferior a 3,50 mts.

Parágrafo único - Subentendem-se no gabarito, como obrigatórios em face desta lei, largura e pé direito, assim como dimensões dos pilares, normalmente, ao alinhamento e seu afastamento a êle relativo.

Artigo 2º - Será permitido, nas construções vizinhas às que forem executadas antes da presente lei, levantar parede de fêcho na extremidade da galeria, junto ao limite do terreno.

§ 1º - A parede referida deverá ser demolida assim que o vizinho, construindo, executar a galeria de acôrdo com esta lei, garantindo sua continuidade.

§ 2º - A demolição competirá aos proprietários assim como todos os trabalhos de reparos necessários à estética do edifício, devendo, para êste fim, a Prefeitura intimá-los quando julgar conveniente.

§ 3º - Deverá ser atribuído para o fim do dispos-

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 23/9/58